CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **FB SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.,** na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e pelo Diretor Administrativo **Wladimir Alves Torres,** brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 532.323.135-15, e a empresa **FB SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**., com sede na Rodovia SE 200, S/N, Zona Rural, sentido Gararu/Itabi-SE 179, CEP 49.830-000, e-mail fbservicoselocacooes_@outlook.com, telefone(79) 9 99338979, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.627.486/0001-35 por seu Representante Legal o Sr. **Fernando Soares de Brito Filho**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 000.458.005-29 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação do serviço definido e especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 20/03/2026 Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 2831/2026.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre da contratação direta por dispensa emergencial nº **013/2026,** cujo resultado foi homologado em data de 24/03/2026 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1– **P**restação de **serviços de locação de veículos automotores**, com e sem motorista, do tipo picape *body on frame*, sob regime de fretamento contínuo e com combustível por conta da Contratante**.**

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelos serviços objeto deste Contrato, a importância de **R$ 1.940.107,20 (um milhão, novecentos e quarenta mil cento e sete reais e vinte centavos).**

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

Este documento foi assinado digitalmente por EDSON RAIMUNDO DA SILVA, LUCIANO GOIS PAUL, TIAGO SANAS ALVES CENTURION e WLADIMIR ALVES TORRES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: V9JF-YLFA-ZNUS-9HOK

3.1 – O prazo de vigência deste Contrato será de **180(cento e oitenta) dias,** contados a partir da sua assinatura, podendo ser **distratado antecipadamente**, sem prejuízos a Administração, com a conclusão e entrega do objeto do processo licitatório ordinário.

3.2 - A autorização para início da prestação de serviço, ou seja, da **disponibilização efetiva dos veículos para sua utilizaçã**o, será **de imediato após** assinatura da Ordem de Serviço – OS, precedida da vistoria e cadastramento dos veículos no Sistema de Gestão de Frota da DESO, Sistema de abastecimento de Combustíveis e Rastreamento. Os faturamentos dos serviços terão como data de início da medição a data de emissão da Ordem de Serviço.

3.3 - A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no for-mato PDF, que deverá ser assinada em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os Recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes desta licitação, são provenientes da natureza – 300.05 – serviços de terceiro – **FR/10 DESO**.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão de Regularidade de Tributos Estadual e Municipal (ICMS/ISSQN), Certidão Trabalhista(CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitado quanto aos veículos utilizados na prestação regular do serviço. Os serviços acessórios como manutenção preventiva e corretiva, revisão de garantia, lavagem etc., sempre que possível, quando representarem melhor logística à Contratante, no que diz respeito, principalmente, aos deslocamentos poderão ser subcontratados.
6.2 - A Contratada deverá disponibilizar para início da prestação de serviços, no mínimo, rede de atendimento para estes serviços acessórios nas localidades previstas no item 10.20 do Termo de Referência, ampliando no decorrer da contratação conforme necessidade da Contratante.
6.3 - No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá entregar via ofício, a relação das empresas que prestarão os serviços acessórios contendo seus dados para contato e locais para disponibilização dos veículos.
6.4 - Em havendo a necessidade de substituição, inclusão ou exclusão destas, seja por interesse da Contratada, seja por solicitação da Contratante, devidamente justificada, a Contratada fica obrigada a encaminhar novo ofício à 2.0.05.00/GAAD, atualizando as informações.
6.5 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de

Este documento foi assinado digitalmente por EDSON RAIMUNDO DA SILVA, LUCIANO GOIS PAUL, TIAGO SANAS ALVES CENTURION e WLADIMIR ALVES TORRES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: V9JF-YLFA-ZNUS-9HOK

habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O objeto desta Ata poderá ser pago através notas fiscais dos serviços prestados, que deverão ser apresentadas até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante protocolo das mesmas à 2.0.05.03/CATR – Coordenação de Administração de Transporte, contendo o mesmo CNPJ constante do Contrato, bem como deverão estar acompanhadas de toda a documentação exigida para quitação, incluindo os relatórios mencionados no item 10.18 e seus subitens do Termo de Referência.
7.2 - A contratante por sua vez analisará as notas fiscais recebidas em um prazo de até 5 dias.
7.3 - Os serviços objetos desta Instrução serão pagos mensalmente, mediante aprovação da medição e da apresentação ao fiscal do contrato, de Faturas/Nota fiscal, com o mesmo CNPJ constante do Contrato, acompanhadas da documentação exigida para quitação, que após conferidas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento, em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrada da fatura no protocolo central da DESO ou envio de e-mail aos endereços: transporte@deso-se.com.br e gaad@deso-se.com.br.
7.4 - No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à Contratante em data posterior a indicada no sub-item 16.2.1 será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios/juros/multas decorrentes.
7.5 - Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/ Fatura ou documentação por culpa da Contratada, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação, bem como se aplica a mesma condição prevista nos itens acima.
7.6 - Sobre os valores referentes à prestação de serviços e fornecimento de bens, serão retidos na fonte pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, em conformidade com a legislação vigente, os percentuais correspondentes aos tributos, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas, apresentando quando cabível a documentação (BOLETO/GPS/DAM/RANFS) e etc. necessários ao pagamento dos tributos retidos. Não sendo obrigatória a retenção/pagamento de imposto(s) por justificativa legal, seja pelo enquadramento da empresa, seja pela natureza dos serviços, esta deverá ser formalmente apresentada à DESO.
7.7 - A nota fiscal/fatura referente ao lote que tiver motorista deverá ser emitida de forma separada, por conta da tributação vigente, caso a vencedora também arremate um lote que não tenha motorista.

7.8 - Para pagamento das faturas acima mencionadas, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação a que se refere a R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia – **ANEXO VIII** do Edital, que a ele se integra, e da qual transcreve-se os seguintes itens:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

Este documento foi assinado digitalmente por EDSON RAIMUNDO DA SILVA, LUCIANO GOIS PAUL, TIAGO SANAS ALVES CENTURION e WLADIMIR ALVES TORRES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: V9JF-YLFA-ZNUS-9HOK

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

d) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g) Apresentar DARF para retenção de 1,5% IRPJ e, DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

7.9 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.10 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.11 – Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.12 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.13 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

7.14 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.15 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item ***7.3*** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

Este documento foi assinado digitalmente por EDSON RAIMUNDO DA SILVA, LUCIANO GOIS PAUL, TIAGO SANAS ALVES CENTURION e WLADIMIR ALVES TORRES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: V9JF-YLFA-ZNUS-9HOK

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.16 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.
7.17 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancaria e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.
7.18 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
7.19 . Fica estabelecido, ainda, que o pagamento a ser realizado pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO somente será liberado mediante apresentação, pela CONTRATADA, das guias de recolhimento ao INSS e ao FGTS dos funcionários que estiveram prestando serviço para a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Irregularidade na prestação do serviço fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;

b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;

c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;

d) Erro ou vício da Fatura;

e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea **"d"** acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:
9.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

9.1.1 - No preço ofertado pela Contratada deverão estar computadas todas as despesas, incluindo manutenções preventivas, corretivas, de manutenção da garantia, lavagem

Este documento foi assinado digitalmente por EDSON RAIMUNDO DA SILVA, LUCIANO GOIS PAUL, TIAGO SANAS ALVES CENTURION e WLADIMIR ALVES TORRES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: V9JF-YLFA-ZNUS-9HOK

interna/externa, bem como, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, prêmios de seguros, fretes e outras despesas de quaisquer naturezas que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto contratado.

9.1.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.3 - Manter assistência 24 Horas: central telefônica atendida por meio de serviço 0800 e/ ou outros para atendimento de emergência, fora do horário comercial, quando em serviço. O meio a ser utilizado para contato não deverá ter ônus à Contratante.

9.1.4 - Executar o serviço objeto do Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e seus anexos, assim como a discriminação da proposta.

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à DESO ou aos terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DESO.

9.1.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

9.1.7 - Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes, lavagem de veículos (no quantitativo de 3 vezes ao mês), adesivagem/plotagem conforme especificações do Anexo II e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato. A realização destas manutenções não deverá interferir na prestação dos serviços, devendo sempre que solicitado pela Contratante, serem realizadas mediante a entrega de veículo reserva.
9.1.8 - Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

9.1.9 - Substituir, no prazo máximo de 24 horas, o veículo caso se faça necessário por motivo de abalroamento, qualquer tipo de sinistro, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A DESO poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.

9.1.10 - Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito durante a execução do contrato, **decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dele.**

9.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a 4.2.01.02/CATR – Coordenação de Administração Transportes da DESO, original ou cópia da notificação de autuação, notificação de imposição de penalidade e qualquer documento de comprovação de infração de trânsito cometidas durante o período contratual da prestação de serviços, envolvendo veículos que estiverem a disposição de condutores/motoristas da Contratante, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do prazo limite de recurso/pagamento de cada documento, visando permitir a identificação e defesa do motorista/condutor prevista no código de trânsito brasileiro, sendo estas informações/documentações encaminhadas para a Contratada, na forma e prazo estipulado pela legislação.

9.1.12 - Identificada a responsabilidade da Contratante quanto a multa/infração, esta será informada à Contratada que deverá realizar o pagamento da infração de trânsito, atentando para eventuais descontos para pagamento antecipado. A Contratante efetuará o pagamento por reembolso da despesa à Contratada mediante apresentação fatura/recibo ou documento

Este documento foi assinado digitalmente por EDSON RAIMUNDO DA SILVA, LUCIANO GOIS PAUL, TIAGO SANAS ALVES CENTURION e WLADIMIR ALVES TORRES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: V9JF-YLFA-ZNUS-9HOK

equivalente, desde que aceito pela Gerência Financeira da DESO, acompanhada de toda a documentação pertinente da multa/infração.

9.1.13 **- Fazer seguro de seus veículos, sem franquia para a Contratante**, mantendo as **apólices vigentes** durante todo o decorrer da contratação, pois a **Contratada deverá assumir todos os custos quanto aos danos ao casco** (lataria, lanternas, faróis, vidros ou qualquer outro dessas naturezas) e aos terceiros. Os valores para as coberturas a terceiros deverão ser: Danos Materiais a terceiros R$: 80.000,00 (oitenta mil reais) Danos Corporais a terceiros R$: 50.000,00 (cinquenta mil reais). A apólice do seguro deverá ser apresentada em até 20 dias da assinatura da Ordem de Serviço. **Todos os danos e avarias são de responsabilidade da contratada**, mas constatado o mau uso por parte do condutor, haverá abertura de procedimento administrativo com possibilidade de penalização, bem como a proibição de dirigir os veículos.

9.1.14 **- Não será aceita,** em substituição a apólice, qualquer **declaração de autoseguro/ autogestão** relacionada as coberturas aqui previstas.

9.1.15 - Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios.

9.1.16 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à DESO, quaisquer fatos ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento e resultado dos serviços.

9.1.17 - Os veículos deverão, preferencialmente, ser emplacados e licenciados no estado de Sergipe.

9.1.18 - Junto da nota fiscal/fatura da Contratada **deverá** fornecer, os seguintes relatórios individualizados por veículo, referente ao mês da prestação de serviços faturada, indicando:

a) Relatório de manutenção preventiva, corretiva, lavagem indicando intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização.

b) Relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção. Indicar as substituições realizadas para continuidade da prestação de serviço.

c) Relatório de medição dos serviços prestados para fins de verificação dos valores a serem faturados.

9.1.19 – Esses também deverão ser encaminhados eletronicamente para os e-mails transporte@deso-se.com.br e gaad@deso-se.com.br.

9.1.20 - Designar através de ofício, preposto(s) informando todos os canais de comunicação (telefone, e-mail, whatsapp) para atender aos chamados e exigências da DESO, estando o mesmo apto para solucionar todo e qualquer problema durante a vigência do contrato.

9.1.21 -A Contratada deverá disponibilizar à DESO a prestação de serviços acessórios nos municípios de Aracaju e/ou São Cristóvão, Barra dos Coqueiros e Nossa Senhora do Socorro. No Interior do Estado em: todos os municípios indicado pela contratante, para a manutenção de pequenos reparos como: borracharia força de pneu, troca de lâmpada de farol, substituição de bateria, troca de óleo, alinhamento/balanceamento rodízio de pneus e outros pequenos reparos que se façam necessários, bem como os serviços de lavagem, evitando-se a necessidade de deslocamentos que impliquem em custos com combustíveis, tempo entre outros.

Este documento foi assinado digitalmente por EDSON RAIMUNDO DA SILVA, LUCIANO GOIS PAUL, TIAGO SANAS ALVES CENTURION e WLADIMIR ALVES TORRES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: V9JF-YLFA-ZNUS-9HOK

9.1.22 - A prestação de serviço deverá ser contínua, para tanto deverá haver disponibilidade veículo reserva, devendo a Contratada manter quantitativo suficiente de veículos reservas para o atendimento da demanda da Contratante em pelo menos 20% do quantitativo exigido no contrato, enviando previamente a documentação destes veículos para prévio cadastro no sistema de gerenciamento de frotas e abastecimento da DESO.

9.1.23 - A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação da Contratada, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança. A Contratada não poderá sob hipótese alguma procrastinar a entrega deste veículo, interferindo na prestação dos serviços essenciais da Contratante, estando sujeita a Contratada as sanções administrativas previstas no Edital e seus anexos. Os veículos utilizados como reservas poderão ser sublocados.

9.1.24 - A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, incluindo guincho/reboque. Será de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional à Contratante, a retirada e entrega dos veículos a serem postos em manutenção, em qualquer local indicado pela Contratante, mediante a realização de relatório de vistoria na presença de funcionário designado pela DESO que deverá conferir as informações e assinar o relatório. **O veículo deverá ser devolvido com o mesmo nível de combustível apurado na entrega para a manutenção.**

9.1.25 - Aceitar que a Contratante venha a instalar em qualquer dos um dos veículos a serem utilizados no contrato, dispositivos de monitoramento/rastreamento eletrônico, controle de abastecimento, outros acessórios e plotagens observando-se os aspectos técnicos envolvidos de forma a não trazer nenhum prejuízo ao veículo da Contratada, sendo as informações eventualmente obtidas de uso exclusivo da Contratante. Não deverão ser instalados pela Contratada qualquer dispositivo de rastreamento/monitoramento nos veículos disponibilizados à Companhia.

9.1.26 - No(s) lote(s) com motorista(s) a escala regular será de segunda a sexta-feira, sendo da seguinte forma: segunda a quinta (das 07h às 12h – das 13h às 17h) e sexta-feira (das 07h às 12h – das 13h às 16h) totalizando 44 horas semanais. Sábado, domingo e feriado há plantão, porém não são todos os motoristas que participam de maneira simultânea, pois é realizada uma escala mensal. Além disso, 2 (dois) motoristas ficarão na seguinte escala: segunda a quinta (das 13h às 16h – das 17h às 22h) e na sexta-feira (das 13h às 16h e das 17h a 21h).

9.1.27 – As obrigações da contratada quanto aos motoristas, **item 9.15 do TR**;

9.1.28 – As obrigações dos serviços de manutenção, **item 9.12 do TR;**

9.1.29 – Os veículos reservas, conforme **item 9.13 do TR;**

9.1.30 - Os veículos objeto deste Termo deverão ser nas seguintes cores: Lotes I, II e III na cor branca.

9.1.31 - Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a empresa a ser contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no "GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO", que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES".

Este documento foi assinado digitalmente por EDSON RAIMUNDO DA SILVA, LUCIANO GOIS PAUL, TIAGO SANAS ALVES CENTURION e WLADIMIR ALVES TORRES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: V9JF-YLFA-ZNUS-9HOK

9.1.32 - A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o "Programa de Integridade", nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei, quando for o caso.

10.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016, são obrigações da DESO:

10.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas do contrato.
10.2.2 Efetuar os pagamentos dentro do prazo previsto no instrumento contratual, mediante apresentação das respectivas notas fiscais ou faturas, devidamente atestadas.
10.2.3 Tomar as medidas necessárias quanto à fiscalização do fiel cumprimento do objeto licitado.
10.2.4 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.
10.2.5 Notificar, por escrito, a Contratada sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
10.2.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
10.2.7 Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
10.2.8 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10.2.9 Toda a despesa com combustíveis será por conta da DESO para realização de suas atividades.
10.2.10- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessária.

10.2.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.12- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa moratória;
11.1.3 - Multa compensatória;
11.1.4 - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 anos;

Este documento foi assinado digitalmente por EDSON RAIMUNDO DA SILVA, LUCIANO GOIS PAUL, TIAGO SANAS ALVES CENTURION e WLADIMIR ALVES TORRES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: V9JF-YLFA-ZNUS-9HOK

11.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

11.3.1- Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
11.3.2 - Não mantiver proposta, injustificadamente;
11.3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
11.3.4 - Fizer declaração falsa;
11.3.5 - Cometer fraude fiscal;
11.3.6 - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.
11.5 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.
11.6 - A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

11.7 - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 2% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1° da Lei Complementar n° 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 1% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 2% do valor total do contrato;
V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;
VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;
VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.
11.9 - A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;
11.10 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a

Este documento foi assinado digitalmente por EDSON RAIMUNDO DA SILVA, LUCIANO GOIS PAUL, TIAGO SANAS ALVES CENTURION e WLADIMIR ALVES TORRES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: V9JF-YLFA-ZNUS-9HOK

terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

12.1- Preços fixos e irreajustável.

CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – Não exigida.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XVI – DAS DESPESAS DE CONTRATO

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram este Contrato:

- Termo de referência;
- Proposta da contratada;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Processo administrativo n.º 2831/2026 Edoc;
- Homologação do Presidente de 24/03/26;
- Publicação.

CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO

17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1- A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

a) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos no item acima, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

18.2 – A Contratada deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

Este documento foi assinado digitalmente por EDSON RAIMUNDO DA SILVA, LUCIANO GOIS PAUL, TIAGO SANAS ALVES CENTURION e WLADIMIR ALVES TORRES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: V9JF-YLFA-ZNUS-9HOK

18.3- A Contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.4 - As partes obrigam-se a dar mútua e recíproca colaboração técnica e comercial, trocando informações que se fizerem necessárias ao fiel desempenho das tarefas atribuídas a cada uma, dentro dos prazos determinados no Termo de Referência;

18.5- As partes obrigam-se a manter sigilo sobre toda e qualquer informação obtida uma da outra, direta ou indiretamente, decorrente da execução dos serviços, agindo com diligência para evitar divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro, não podendo revelar a estranhos, sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

19.2 – E assim, por estarem justos e contratados assinam o termo.

Aracaju/SE, 25 de março de 2026.

FERNANDO SOARES DE BRITO FILHO:00045800529

Assinado digitalmente por FERNANDO SOARES DE BRITO FILHO:00045800529
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=FERNANDO SOARES DE BRITO FILHO:00045800529
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

"FERNANDO SOARES DE BRITO FILHO"
FB SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.
CONTRATADA

"LUCIANO GOIS PAUL"
PRESIDENTE - DESO

"TIAGO SANAS ALVES CENTURION"
SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO- DESO

"WLADEMIR ALVES TORRES "
DIRETOR ADMINISTRATIVO – DESO

"EDSON RAIMUNDO DA SILVA"
GERENTE APOIO ADMINISTRATIVO

Este documento foi assinado digitalmente por EDSON RAIMUNDO DA SILVA, LUCIANO GOIS PAUL, TIAGO SANAS ALVES CENTURION e WLADIMIR ALVES TORRES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: V9JF-YLFA-ZNUS-9HOK

ANEXO I

ANEXO I - VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS PARA CONTRATAÇÃO

LOTE ÚNICO – VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT (R$)	VALOR MENSAL (R$)	VALOR GLOBAL 180 dias (R$)
1.2	**Veículo tipo pick-up cabine dupla, automática sem motorista**, ano no mínimo 2023, 4X4, mínimo 2.0, manutenção comprovada, do tipo picape *body on frame*, carga útil não inferior a 1.200 kg, movido a diesel, 04 (quatro) portas, direção hidráulica ou elétrica, rádio com USB/TipoC, bluetooth, air-bags frontais e laterais, películas nos vidros, protetor de caçamba, estribos laterais e Santo Antônio. **A DESPESA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.**	**20 SEM MOTORISTA**	**R$ 9.300,00**	**R$ 186.000,00**	**R$ 1.116.000,00**
1.2	**Veículo tipo pick-up cabine dupla, automática com motorista**, ano no mínimo 2023, 4X4, mínimo 2.0, manutenção comprovada, do tipo picape *body on frame*, carga útil não inferior a 1.200 kg, movido a diesel, 04 (quatro) portas, direção hidráulica ou elétrica, rádio com USB/TipoC, bluetooth, air-bags frontais e laterais, películas nos vidros, protetor de caçamba, estribos laterais e Santo Antônio. **AS DESPESAS COM MOTORISTAS SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA;** **A DESPESA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.**	**10 COM MOTORISTA**	**R$ 12.800,00**	**R$ 128.000,00**	**R$ 768.000,00**
1.3	**HORAS EXTRAS 50% DOS MOTORISTAS DO ITEM 1.2** (Será utilizada para pagamento de ocorrências eventuais, inerentes aos serviços a serem realizados)	**200H**	**R$ 26,77**	**R$ 5.354,00**	**R$ 32.124,00**
1.4	**HORAS EXTRAS 100% DOS MOTORISTAS DO ITEM 1.2** (Será utilizada para pagamento de ocorrências eventuais, inerentes aos serviços a serem realizados)	**100H**	**R$ 35,69**	**R$ 3.569,00**	**R$ 21.414,00**
1.5	**ADICIONAL NOTURNO 20% DOS MOTORISTAS DO ITEM 1.2** (Será utilizada para pagamento de ocorrências eventuais, inerentes aos serviços a serem realizados)	**20H**	**R$ 21,41**	**R$ 428,20**	**R$ 2.569,20**
VALOR TOTAL DO PROCESSO			**R$ 1.940.107,20**		

Este documento foi assinado digitalmente por EDSON RAIMUNDO DA SILVA, LUCIANO GOIS PAUL, TIAGO SANAS ALVES CENTURION e WLADIMIR ALVES TORRES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: V9JF-YLFA-ZNUS-9HOK

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.627.486/0001-35
Razão Social: FB SERVICOS E LOCACOES LTDA
Endereço: ROD SE 200 0 / ZONA RURAL / GARARU / SE / 49830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:18/03/2026 a 16/04/2026

Certificação Número: 2026031805236404981520

Informação obtida em 27/03/2026 14:49:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Este documento foi assinado digitalmente por EDSON RAIMUNDO DA SILVA, LUCIANO GOIS PAUL, TIAGO SANAS ALVES CENTURION e WLADIMIR ALVES TORRES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, disponível em https://pedocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: V9JF-YLFA-ZNUS-9HOK

PREFEITURA MUN. DE GARARU
PR PREF. NELSON RESENDE DE ALBUQUERQUE Nº: 15, Bairro CENTRO
CEP: 49.830-000 GARARU/SE
13112669000117

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E DIVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO

Nome ou Razão: FB SERVICOS E LOCACOES LTDA
Nome Fantasia: FB SERVICOS E LOCACOES
Logradouro: RODOVIA SE 200, SENTIDO GARARU / ITABI-SE 179 - ********* - **********
Número: 179 CEP:49.830-000
Bairro: ********* Município: GARARU
CPF/CNPJ: 59627486000135

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados.Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Validade:
29/01/2026 A 29/04/2026

Henrique Albuquerque Melo
Diretor do Departamento de Tributos e Arrecadação
Decreto Nº 19/2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o : https://agportal.agapesistemas.com.br/agportalcontribuinte/?alias=pmgararu, utilizando o código 220E84D6

EMITIDA EM: 29/01/2026
VALIDA ATÉ: 29/04/2026

Este documento foi assinado digitalmente por EDSON RAIMUNDO DA SILVA, LUCIANO GOIS PAUL, TIAGO SANAS ALVES CENTURION e WLADIMIR ALVES TORRES

Documento assinado com validade jurídica. Para conferir a validade acesse https://www.assinafy.com.br e utilize o código 79JF-YLFA-ZNUS-9HOK

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FB SERVICOS E LOCACOES LTDA
CNPJ: 59.627.486/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:51:57 do dia 27/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/09/2026.
Código de controle da certidão: **C120.8968.FB78.A20E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento foi assinado digitalmente por EDSON RAIMUNDO DA SILVA, LUCIANO GOIS PAUL, TIAGO SANAS ALVES CENTURION e WLADIMIR ALVES TORRES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: V9JF-YLFA-ZNUS-9HOK

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL **RESULTADO: NEGATIVA**

IDENTIFICAÇÃO

Nome: FB SERVICOS E LOCACOES LTDA
Tipo de Pessoa: Jurídica **CNPJ:** 59.627.486/0001-35
Nome Fantasia: -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0056956** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **12/03/2026** e válida até **11/04/2026**.

Código de Autenticidade nº **8806.1931.7711.9833**.

Este documento foi assinado digitalmente por EDSON RAIMUNDO DA SILVA, LUCIANO GOIS PAUL, TIAGO SANAS ALVES CENTURION e WLADIMIR ALVES TORRES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: V9JF-YLFA-ZNUS-9HOK

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 206959 / 2026

Inscrição Estadual: 27.228.510-2

Razão Social: FB SERVICOS E LOCACOES LTDA

CNPJ: 59.627.486/0001-35

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Atividade Econômica: TRANSPORTE RODOVIARIO DE MUDANCAS

Endereço: RODOVIA - SE 200 - S N - 57

ZONA RURAL - GARARU - CEP:49830000

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **27/03/2026 às 14:49:55, válida até 26/04/2026** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 27 de Março de 2026

Autenticação: **20260327COIQVZ**

Este documento foi assinado digitalmente por EDSON RAIMUNDO DA SILVA, LUCIANO GOIS PAUL, TIAGO SANAS ALVES CENTURION e WLADIMIR ALVES TORRES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: V9JF-YLFA-ZNUS-9HOK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FB SERVICOS E LOCACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 59.627.486/0001-35
Certidão nº: 34174293/2026
Expedição: 27/03/2026, às 14:51:29
Validade: 23/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FB SERVICOS E LOCACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.627.486/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Este documento foi assinado digitalmente por EDSON RAIMUNDO DA SILVA, LUCIANO GOIS PAUL, TIAGO SANAS ALVES CENTURION e WLADIMIR ALVES TORRES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: V9JF-YLFA-ZNUS-9HOK

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: V9JF-YLFA-ZNUS-9HOK

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/04/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- EDSON RAIMUNDO DA SILVA 30/03/2026 10:41:20 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL 30/03/2026 12:24:46 (Certificado Digital)
- TIAGO SANAS ALVES CENTURION 30/03/2026 12:11:50 (Certificado Digital)
- WLADIMIR ALVES TORRES 30/03/2026 09:51:57 (Certificado Digital)

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Adema

EXTRATO

Extrato de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2024, firmado pela Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA e a empresa VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ 00.684.621/0001-31. OBJETO - O presente instrumento prorroga o prazo de vigência do Contrato nº 01/2024 em mais 18 (dezoito) meses, além de reajustar em 5,20% o valor global do contrato, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Nona do referido documento. Processo: 1049/2026-ADIT.CONTRATUALADEMA; DATA: Aracaju, 26 de março de 2026.

Diretor Presidente
Carlos Anderson Silveira Pedreira

Der

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO CONTRATO PJ-014/2026

Origem: Concorrência Eletrônica nº 72/2025

Processo nº: 3020/2025-COMPRAS.GOV-DER/SE

Contratante: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

Contratada: Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Implantação de drenagem e iluminação na Rodovia SE-220, trecho urbano duplicado na cidade de Aquidabã, com extensão de 1,31 km, neste Estado.

Valor: R$ 2.362.286,64 (dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)

Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias.

Prazo de Vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias.

Fonte de Recurso: Dotação nº 1.26203.26.782.0020.0707.4.4.90.51.02 - Fontes de Recurso 1500, 1720, 1750, 1754 e 1799.

.

Base Legal: Lei nº 14.133/2021, Lei nº 9.069/1995, Lei nº 0192/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual n° 5.848/2006, Lei Estadual nº 8.747/2020, Lei Estadual nº 9.156/2023, Lei Estadual nº 9.166/2023, Decreto Estadual nº 342/2023 e Decreto Estadual nº 368/2023.

Aracaju/SE, 23 de março de 2026.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO CONTRATO PJ-017/2026

Origem: Concorrência Eletrônica nº 52/2025

Processo nº: 2038/2025-COMPRAS.GOV-DER/SE

Contratante: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

Contratada: Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Implantação e pavimentação do Acesso rodoviário à SE-200 no km 210,36, com extensão aproximada de 1,00 km, no Município de Canindé do São Francisco, neste Estado.

Valor: R$ 2.091.125,83 (dois milhões, noventa e um mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos).

Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias.

Prazo de Vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias.

Fonte de Recurso: Dotação nº 1.26203.26.782.0020.0707.4.4.90.51.02 - Fontes de Recurso 1500, 1720, 1750, 1754 e 1799.

Base Legal: Lei nº 14.133/2021, Lei nº 9.069/1995, Lei nº 0192/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual n° 5.848/2006, Lei Estadual nº 8.747/2020, Lei Estadual nº 9.156/2023, Lei Estadual nº 9.166/2023, Decreto Estadual nº 342/2023 e Decreto Estadual nº 368/2023.

Aracaju/SE,23 de março de 2026.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO CONTRATO PJ-018/2026

Origem: Concorrência Eletrônica nº 46/2025

Processo nº: 1938/2025-COMPRAS.GOV-DER/SE

Contratante: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

Contratada: Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.

Objeto: Implantação e pavimentação do segmento da Rodovia SE-343, trecho: Pov. Pinga Fogo / Acesso 016 (General Maynard), com extensão aproximada de 3,73 km, neste Estado.

Valor: R$ 14.719.584,28 (quatorze milhões, setecentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias.

Prazo de Vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias

Fonte de Recurso: Dotação nº 1.26203.26.782.0020.0707.4.4.90.51.02 - Fontes de Recurso 1500, 1720, 1750, 1754 e 1799.

Base Legal: Lei nº 14.133/2021, Lei nº 9.069/1995, Lei nº 0192/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual n° 5.848/2006, Lei Estadual nº 8.747/2020, Lei Estadual nº 9.156/2023, Lei Estadual nº 9.166/2023, Decreto Estadual nº 342/2023 e Decreto Estadual nº 368/2023.

Aracaju/SE, 23 de março de 2026.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO CONTRATO PJ-094/2025

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº IN0017/2025

Processo nº: 978/2025-COMPRAS. GOV -DER/SE

Contratante: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT.

Objeto: Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de Produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

Valor: R$ 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil reais).

Prazo: Indeterminado

Base Legal: *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, artigo 21, inciso X, da Constituição Federal, artigo 2°, inciso I, do Decreto-Lei n° 509/1969, artigos 9° e 27 da Lei n° 6.538/1978, Lei n° 9.069/1995, Lei n°10.192/2001, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Estadual n° 5.848/2006, Lei Estadual n° 8.747/2020, Lei Estadual n° 9.156/2023, Lei Estadual n° 9.166/2023, Decreto Estadual n° 342/2023 e Decreto Estadual n° 368/2023.

Dotação Orçamentária: Classificação: 26203.26.122.0036.0838; Fontes de Recurso 1720,1899,1753,1500e 1799 e Elemento de despesa 3.3..90.39.

Aracaju/SE, 02 de dezembro de 2025.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
DO CONTRATO PJ-045/2024

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

CONTRATADO: BF Construções Serviços e Incorporações Ltda.

OBJETO: Fica rescindido amigavelmente, a partir da data de assinatura do presente instrumento, o Contrato PJ-045/2024, decorrente da Concorrência Pública nº 07/2024, cujo objeto consiste na "Execução de passagens molhadas com dimensões variadas, em diversos Municípios do Estado", sem aplicação de sanções e sem prejuízo dos pagamentos pendentes.

BASE LEGAL: Inciso XVII do artigo 78 c/c o inciso II do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO: 414/2026-RESCISÃO CONTRATUAL-DER/SE (Processo de Origem nº 878/2023-COMPRAS.GOV-DER/SE)

Aracaju/SE, 26 de março de 2026.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente

Deso

Contrato nº 030/2026//Base legal: art. 29 inciso XV da Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: **FB SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**//Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos automotores, com e sem motorista, do tipo picape *body on frame*, sob regime de fretamento contínuo e com combustível por conta da Contratante//R$ 1.940.107,20//180 dias//FR/10.
Contrato nº 031/2026//Base legal: Lei 13.303/2016//DESO//Contratada: **AUGE EQUIPAMENTOS LTDA** //Objeto: AQUISIÇÃO BOMBAS SUBMERSAS - LOTE 1.//R$ 115.001,00//180dias//FR/10.
Contrato nº 018/2026//Base legal: Lei 13.303/2016//DESO//Contratada: **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARACAJU(CDL)**//Objeto:prestar os serviços de classificação negativa de crédito de clientes inadimplentes(negativação)//507.123,92//12 meses//FR/10.

2º Aditivo Contrato nº 059/2024//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada:**SEMIL SERVIÇOS MECÂNICOS INDUSTRIAIS LTDA** //Objeto: Fica renovado por mais 12 (doze) meses o prazo do contrato, contados a partir de 02 de abril de 2026.

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Terça-feira, 31 de Março de 2026 às 20:54:47